


LEI Nº 839

EMENTA: Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Trindade-PE., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 10% (*dez por cento*) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Trindade - PE., ocupantes dos cargos de: Secretário Administrativo, Tesoureira, Auxiliar de Secretaria e Motorista.

Art. 2º - A revisão salarial dos funcionários da Câmara Municipal, será realizada anualmente no mês de janeiro, através de lei.

Art. 3º - Os recursos destinados ao cumprimento do que determina a presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente da Câmara Municipal e será incluído na folha de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º (primeiro) de julho de 2010.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE,
em 06 de outubro de 2010.

Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva
Prefeito Municipal